



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*



**LEI Nº 570/2013**

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 425/2007 DE 10 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CODEMA-CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE”.**

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº. 425/2007, de 10 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 3º. Observado o critério de representação paritária, o CODEMA compõe-se de 12(doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes das Sociedades Civis legalmente constituídas e atuantes em atividades ligadas ao meio ambiente, no Município de Santana do Riacho, atividades estas que devem ser comprovadas por meio de Atas de reuniões destas entidades”.*

*§ 1º - A representação do Poder Público será composta pelos seguintes membros:*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**



*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;*

*II - 01(um) vereador representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido na forma do Regimento da Câmara Municipal;*

*III - 01(um) representante do Órgão Gestor das Unidades de Conservação Federais sediadas no Município: APA Morro da Pedreira e Parque Nacional da Serra do Cipó;*

*IV - 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais e/ou Municipais indicado pelo Poder Executivo Municipal.*

*V – 01 (um) representante do Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais;*

*§ 2º - As Sociedades Civas organizadas, previamente cadastradas, serão indicados pelas entidades representadas e serão eleitos pelos seus pares, em reunião convocada pelo CODEMA, para esta finalidade, através de edital que será afixado nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal e através de carta-convite, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para esta reunião.*

*§ 3º - O edital e as cartas-convite deverão relacionar os requisitos e as condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior.*

*§ 4º - As sociedades Civas organizadas eleitas nesta reunião deverão indicar seus representantes para compor o CODEMA, sendo um representante titular e um suplente para cada entidade.*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*



*§ 5º - No início de cada mandato e de cada legislatura municipal serão indicados, eleitos e empossados os novos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.*

*§ 6º - Os representantes de que tratam os incisos I, II, III IV e V do caput serão nomeados através de Decreto, imediatamente após as respectivas indicações.*

*§ 7º - Cada membro do CODEMA terá um suplente originário do mesmo Órgão, Escola Pública ou da mesma entidade civil, que o subsistirá em caso de impedimento ou ausência.*

*§ 8º - É permitida a recondução de todos os membros representantes.*

**ART. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** – Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o **Art. 3º** da **Lei Municipal 425/2007**, de 10 de abril de 2007.

**ART. 4º** – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 26 de dezembro de 2013.

*André Ferreira Torres*  
*Prefeito Municipal*